

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretaria e Secos		
3223	Transferência a Municípios	2.000.000,00	
	Subtotal	2.000.000,00	
	Total	2.000.000,00	
Avulsas	COTER	CPB	752
Costo e Administração Geral da Pasta	20.000.000,00	2.000.000,00	
08.07.0212.368	20.000.000,00	2.000.000,00	
TOTAL S	20.000.000,00	2.000.000,00	

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Secos	2.000.000,00	
	TOTAL	2.000.000,00	
	3ª Outra	2.000.000,00	

DECRETO Nº 33.721, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

Cria a Delegacia Regional de Polícia de Taubaté e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior-DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia Regional de Polícia de Taubaté.

Artigo 2º — Fica incluído no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987, o artigo 12-G, com a seguinte redação:

"Artigo 12-G — A Delegacia Regional de Polícia de Taubaté compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Campos do Jordão com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Tremembé, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Taubaté e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Areias, Bananal, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cruzeiro;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aparecida, Cachoeira Paulista, Cunha, Lorena com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Piquete, Roseira e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Guaratinguetá.".

Artigo 3º — O artigo 12, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelos artigos 3º do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, e 2º do Decreto nº 30.225, de 3 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 — A Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de São José dos Campos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Guararema, Igaratá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Jacareí;

III — Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Caraguatatuba, Ilhabela, Ubatuba e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de São Sebastião;".

Artigo 4º — O "caput" do artigo 14, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 6º, do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 — As Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos, Barretos, Franca, Jundiaí, Piracicaba, Catanduva, Araçatuba e Taubaté compreendem, ainda;".

Artigo 5º — O artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII — Delegacia Regional de Polícia de Taubaté: a) Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos do Jordão e Pindamonhangaba e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Taubaté;

2. de 3º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de São Luiz do Paraitinga, São Bento do Sapucaí, Tremembé, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Pindamonhangaba e do 1º Distrito Policial de Campos do Jordão, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra e Santo Antônio do Pinhal;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro, 1º Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2º Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cruzeiro;

2. de 3º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bananal e Queluz;

3. de 4º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Areias, Lavrinhas, São José do Barreiro e Silveiras;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, 1º Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida, Lorena e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Guaratinguetá;

2. de 3º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cachoeira Paulista, Cunha, Piquete e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Lorena;

3. de 4º Classe: Delegacia de Polícia do Município de Roseira.".

Artigo 6º — O inciso X, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelos artigos 5º,

do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, e 3º do Decreto nº 30.225, de 3 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X — Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos:

a) Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1º Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São José dos Campos;

2. de 2º Classe: Delegacia de Polícia do Município de Caçapava e Delegacias de Polícia dos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de São José dos Campos;

3. de 3º Classe: Delegacia de Polícia do Município de Paraibuna e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São José dos Campos;

4. de 4º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jambeiro e Monteiro Lobato;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, 1º Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1º Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santa Isabel;

2. de 2º Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Jacareí;

3. de 3º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guararema e Santa Branca;

4. de 4º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Igaratá e Salesópolis;

c) Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, 1º Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caraguatatuba, Ubatuba e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de São Sebastião;

2. de 3º Classe: Delegacia de Polícia do Município de Ilhabela;".

Artigo 7º — A Secretaria da Segurança Pública providenciará a implantação do órgão policial criado pelo artigo 1º deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 5º do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 6º deste decreto e revidados:

I — o artigo 3º do Decreto 28.292, de 21 de março de 1988;

II — os artigos 2º e 3º do Decreto nº 30.225, de 3 de agosto de 1989;

III — os artigos 3º e 4º do Decreto nº 32.365, de 21 de setembro de 1990;

IV — os artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.038, de 11 de março de 1991 e

V — o artigo 6º do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alencar

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1991.

CÓLERA

O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E EVENTOS

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRETE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



COMO EVITAR A CÓLERA?

Beba somente água tratada. Se na sua casa não tiver água encanada (rede de abastecimento público), ferva por no mínimo oito minutos antes de beber ou usar no preparo de alimentos.

Lave bem os alimentos crus (verduras e frutas) antes de comer.

Cozinhe bem os alimentos, principalmente peixes e frutos do mar.

Ferva bem o leite antes de usar.

Proteja os alimentos contra moscas e baratas.

Evite o consumo de alimentos fora de casa que não apresentem boas condições de higiene.



Lave as mãos com água e sabão:

- ANTES DAS REFEIÇÕES
- DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
- APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAiores INFORMAçõEs,
PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520



CVE - CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO